



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. MOISÉS SOUZA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0145/09-AL

Data: 09 / 10 / 2009

Protocolo nº: 1843/09

Assunto: Dispõe sobre a eleição, pela Assembleia Legislativa, para Governador e Vice-Governador do Estado do Amapá, na forma prevista no § 6º do art. 118 da Constituição Estadual.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 5ª Ultime 26/10/09

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	<u>15/10/09</u> <u>1989/09</u>	<u>1</u> -CJT-AL	CDH	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CDH-A
COF	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -COF-AL	CAS	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CAS-A
CEC	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CEC-AL	CAB	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CAB-A
CAP	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CAP-AL	CPA	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CPA-A
CTO	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CTO-AL	CMA	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CMA-A
CIC	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CIC-AL	CREDE	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CREDE-A
CTUR	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CTUR-AL	CET	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	<u>1</u> -CET-A

Observação: _____



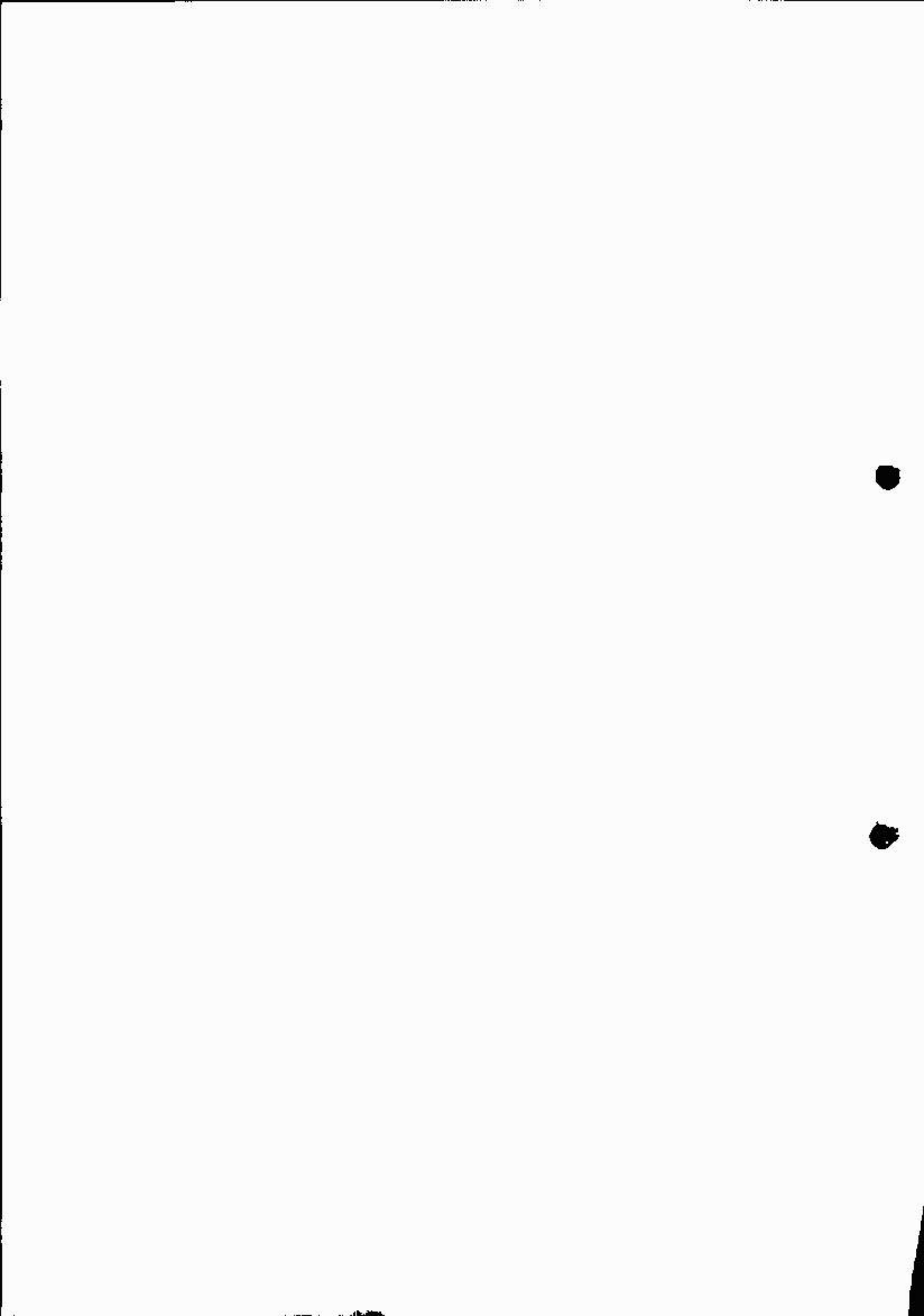


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

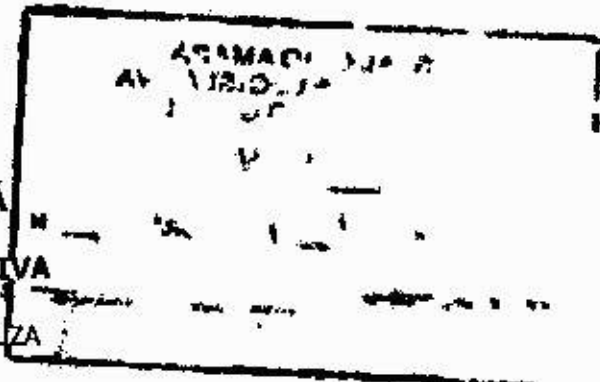
Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0145/09-AI, que segue em anexo, do que faço este termo de abertura. Eu, Aline dos Passos Reis, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA



PROJETO DE LEI Nº 0145 DE 2009

Autor: Deputado Moisés Souza

Dispõe sobre a eleição, pela Assembleia Legislativa, para Governador e Vice-Governador do Estado do Amapá, na forma prevista no § 6º do art. 118 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Vagos os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Amapá nos dois últimos anos de mandato, a eleição para preenchimento dos cargos é feita pelo sufrágio dos Deputados integrantes da Assembleia Legislativa, em sessão pública, por meio de votação nominal e aberta.

Art. 2º A eleição deve ocorrer em sessão extraordinária marcada para tal fim, 30 dias depois da última vaga.

Art. 3º A Assembleia Legislativa por resolução regulamentará a eleição prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A OAMP VA
13 A

1249/09

09,10,09 RE 03:30

by Ileide Voladav



ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dinamicidade da vida pública, mormente na política, vimos por meio deste projeto sanar uma importante lacuna na legislação estadual.

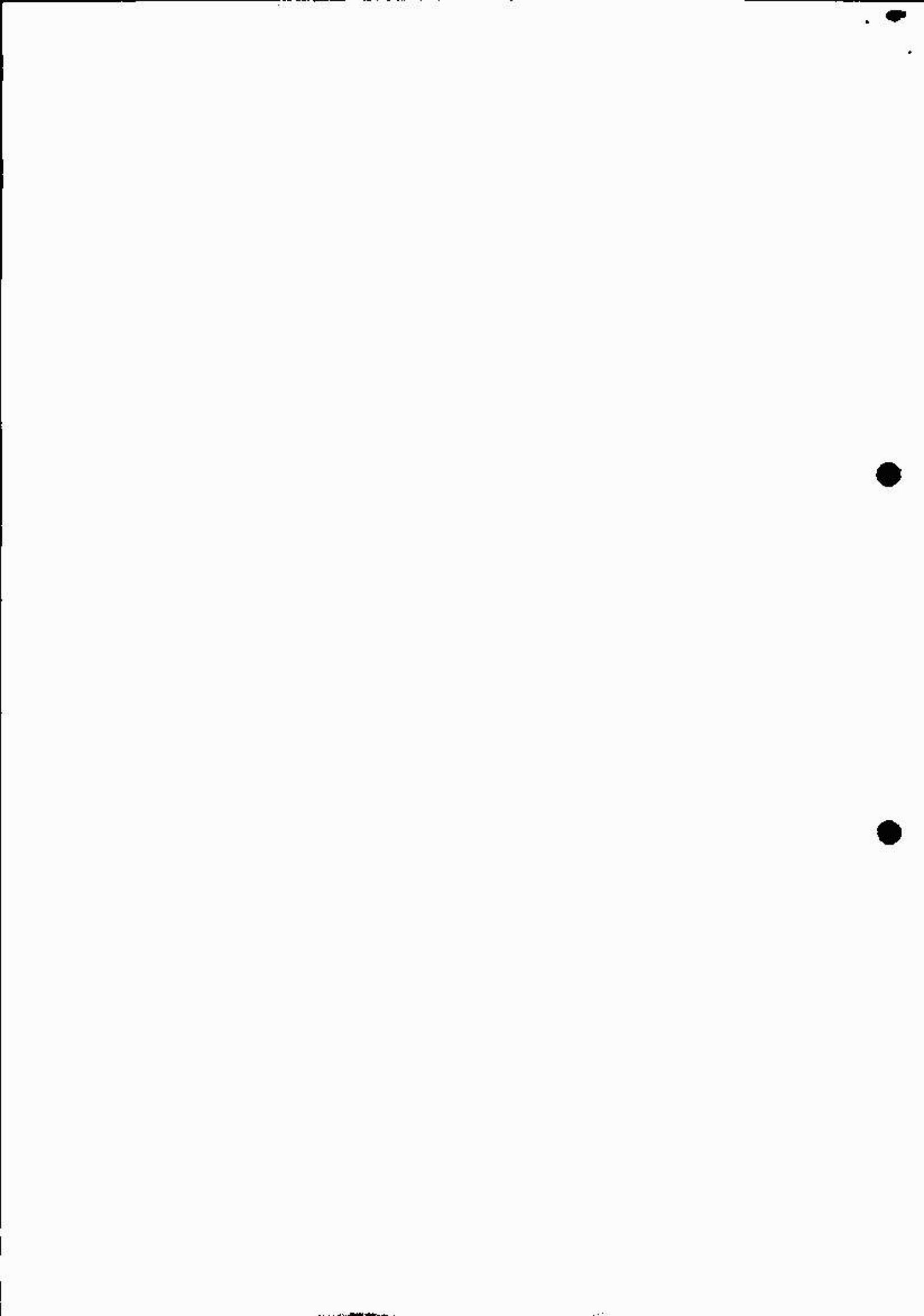
Tal iniciativa, já foi objeto de apreciação não só de outro Legislativo, como no caso a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, pioneira na regulamentação do tema. Como também da mais alta Corte do Poder Judiciário, o STF, que considerou tal iniciativa **CONSTITUCIONAL**.

Considerando ainda que através deste projeto, que esperamos receba contribuições de todos os parlamentares desta Casa de leis, colaborarmos para regulamentação do art. 118, § 6º da Constituição do Estado do Amapá.

Para isto, esperamos também o apoio de todos os integrantes desta Casa Legislativa, na aprovação do supracitado projeto.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2009.


Moisés Souza PSC





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0145/09- AL

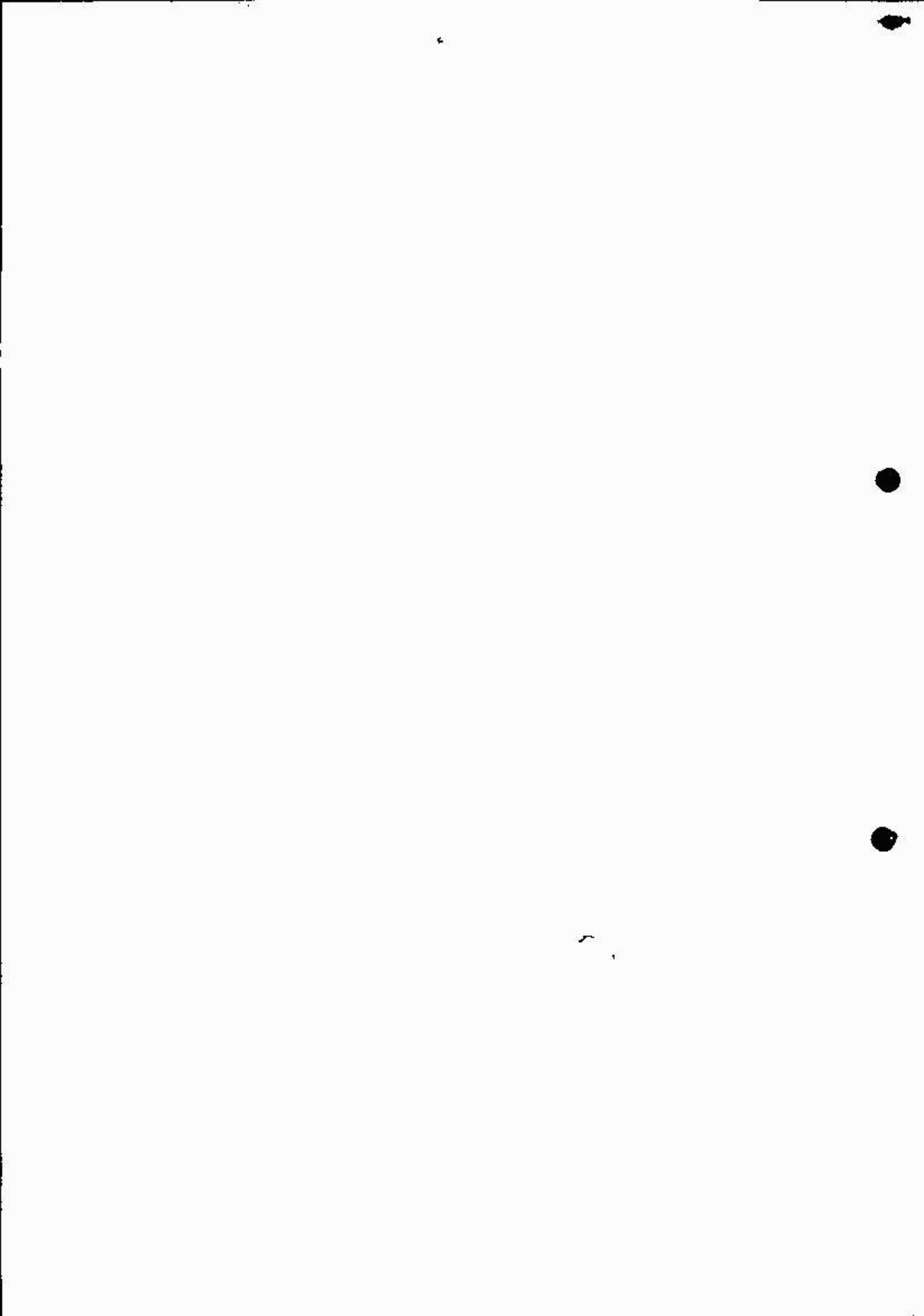
DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0145/09-AL**, para exame da:

01- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;

Macapá-AP, 13 de outubro de 2009.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1988/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
13 de outubro de 2009


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0144/09-AL	Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro do Aeroporto no Município Porto Grande - AMBA, no âmbito do Estado do Amapá.	KEKA CANTUÁRIA
PROJETO DE LEI	0145/09-AL	Dispõe sobre a eleição, pela Assembléia Legislativa, para Governador e Vice-Governador do Estado do Amapá, na forma prevista no § 6º do art. 118 da Constituição Estadual.	MOISÉS SOUZA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

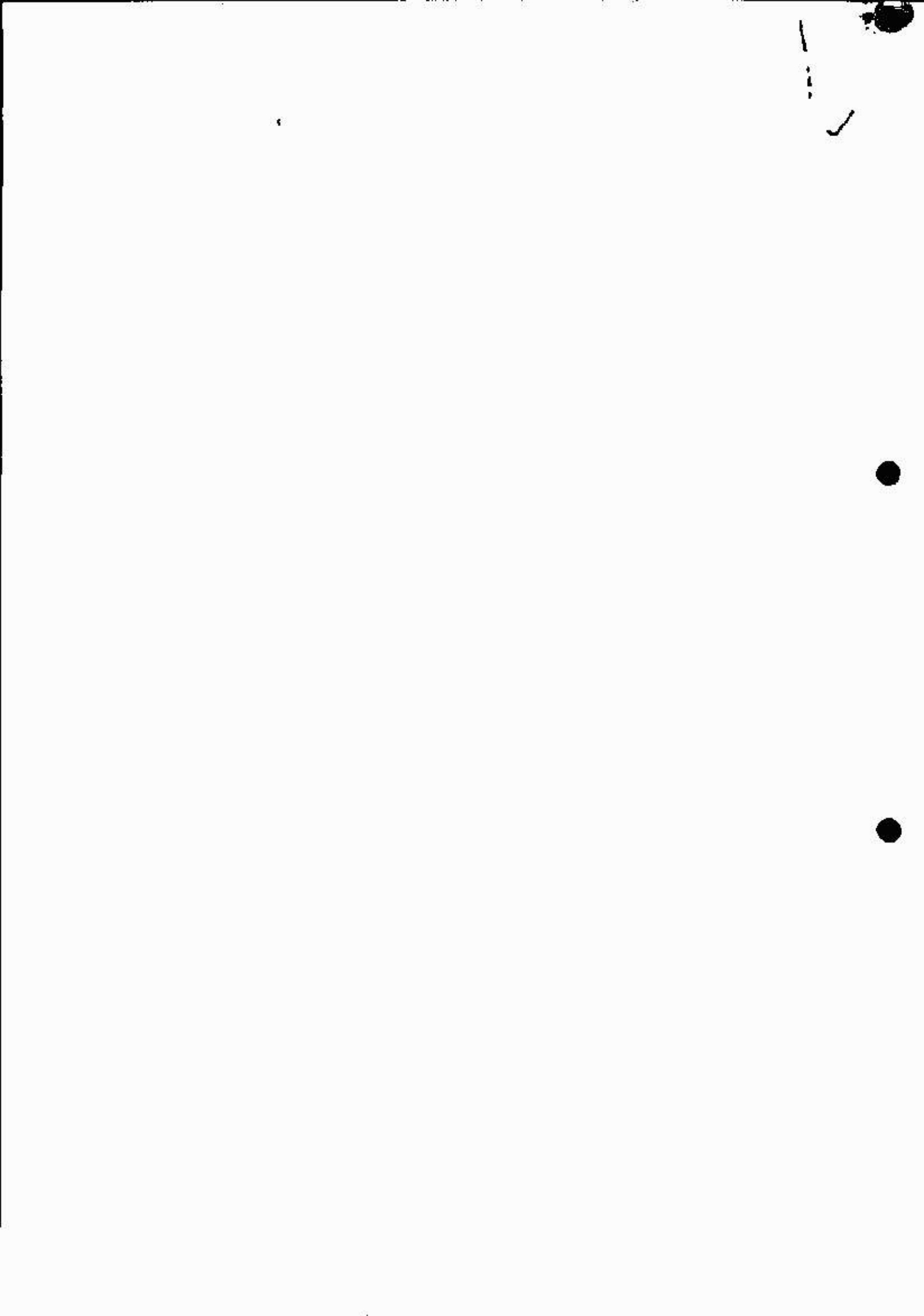

JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões
Recebi o original em:
13/10/09
Kethi
às 16:00 hrs.



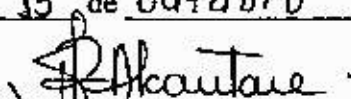


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0145/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribui o presente PL ao Deputado MANOEL
MANDI, para relatar a matéria.

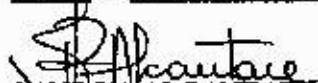
Macapá-AP, 19 de outubro de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0145/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2009.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2009.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0252/09-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0252/09-CJR-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0145/09-AL	AUTOR: Deputado Moisés Souza.
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO, PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA GOVERNADOR E VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA PREVISTA NO § 6º DO ART. 118 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.	RELATOR: Deputado Manoel Mandi

I -- HISTÓRICO:

Em análise o Projeto de Lei nº 0145/09-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a eleição, pela Assembleia Legislativa, para Governador e Vice-Governador do Estado do Amapá, na forma prevista no § 6º do art. 118 da Constituição Estadual, para o qual fui designado relator.

O parlamentar, na sua justificativa, argumenta que: "Tendo em vista a dinamicidade da vida pública, mormente na política, vimos por meio deste projeto sanar uma importante lacuna na legislação estadual."

E continua: "Tal iniciativa foi objeto de apreciação não só de outro Legislativo, como no caso a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, pioneira na regulamentação do terna. Como também da mais alta Corte do Poder Judiciário, o STF, que considerou tal iniciativa Constitucional."

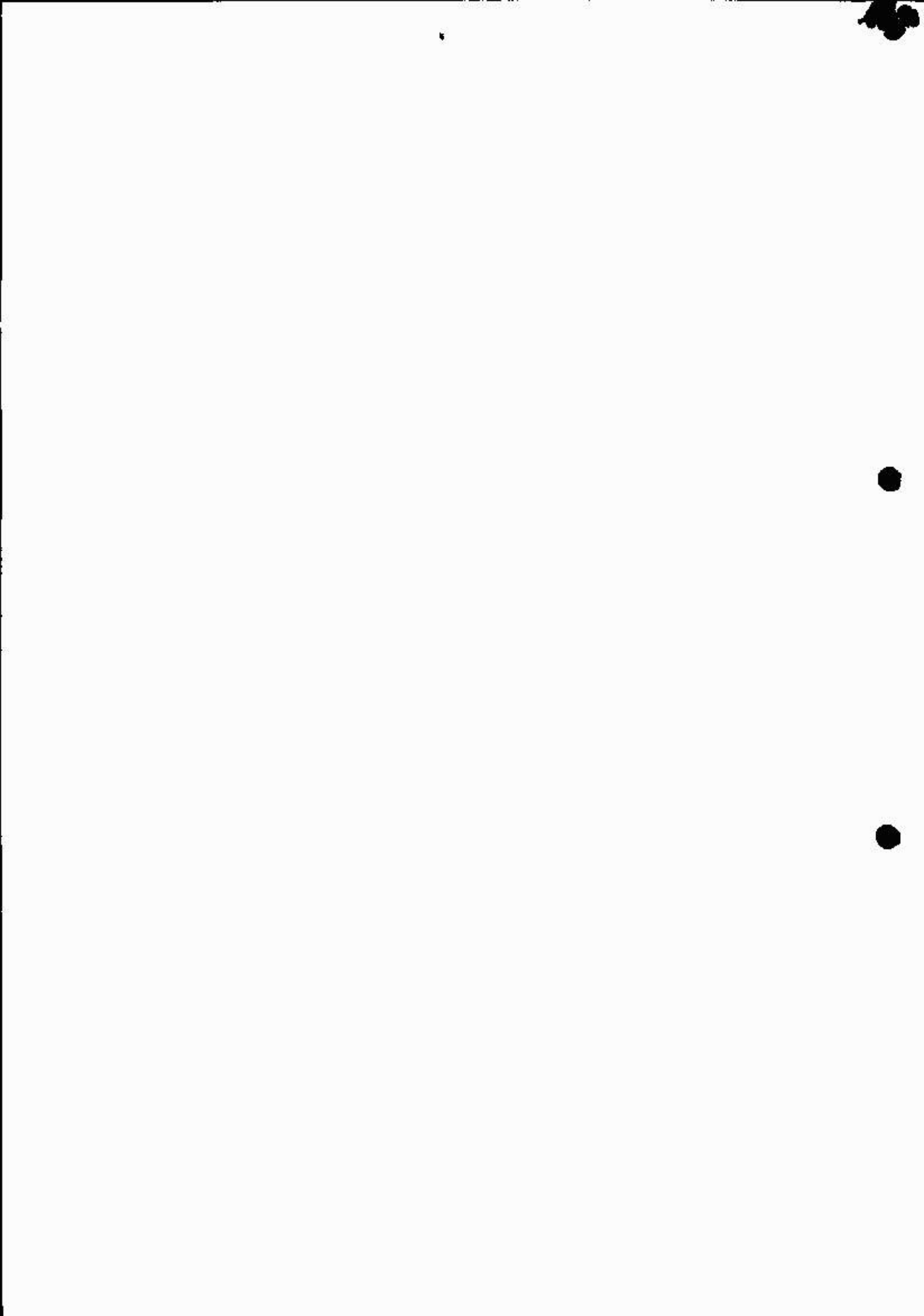
A proposta não recebeu emendas quando em pauta.

II -- VOTO DO RELATOR:

Conforme exposto na justificativa, realmente o § 6º do Art. 118 da Constituição Estadual, necessita de regulamentação.

Segundo este dispositivo, "ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Assembléia Legislativa, na forma da lei".

4





Referido dispositivo trata da eleição indireta para Governador e Vice-Governador, no caso de vacância dos referidos cargos nos últimos dois anos do mandato, a ser realizada pela Assembleia Legislativa, devendo, para tanto, existir uma lei regulamentando a eleição, conforme exige o referido dispositivo constitucional.

Dá a propositura do presente projeto de lei, regulamentando a eleição indireta, matéria essa que se encontra na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Além disso, dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no parágrafo único, do Art. 104, da Constituição estadual, não se identifica nenhuma relacionada com os objetivos da presente proposta.

II - VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0145/09 - AL.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado Manoel Mandi

Relator



A





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0145/09-AL.

Macapá, de _____ de 2009.


VOTOS A FAVOR

DEPUTADO EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


DEPUTADO MICHEL JK
PSDB


DEPUTADO MANOEL MANDI
PV

DEPUTADO DALTO MARTINS
PMDB


DEPUTADO ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

VOTOS CONTRA

DEPUTADO EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

DEPUTADO MICHEL JK
PSDB

DEPUTADO MANOEL MANDI
PV

DEPUTADO DALTO MARTINS
PMDB

DEPUTADO ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0151/09-CJR-AL

Macapá-AP,
25 de novembro de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0249/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0140/09-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a promover a instalação de banheiros químicos em locais específicos e de grande fluxo de pessoas, tais como: Pontos de ônibus, Praças, Feiras Populares, Balneários, etc.. e dá outras providências.
0252/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0145/09-AL	Dispõe sobre a eleição, pela Assembléia Legislativa, para Governador e Vice-Governador do Estado do Amapá, na forma prevista no § 6º do art. 118 da Constituição Estadual.
0270/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0153/09-AL	Cria o Programa de Auxílio Bolsa, Pós Graduação, Lato Sensu e Strictu Sensu a nível de Mestrado e Doutorado destinado a qualificação de profissionais da área de saúde da rede pública do Estado do Amapá.

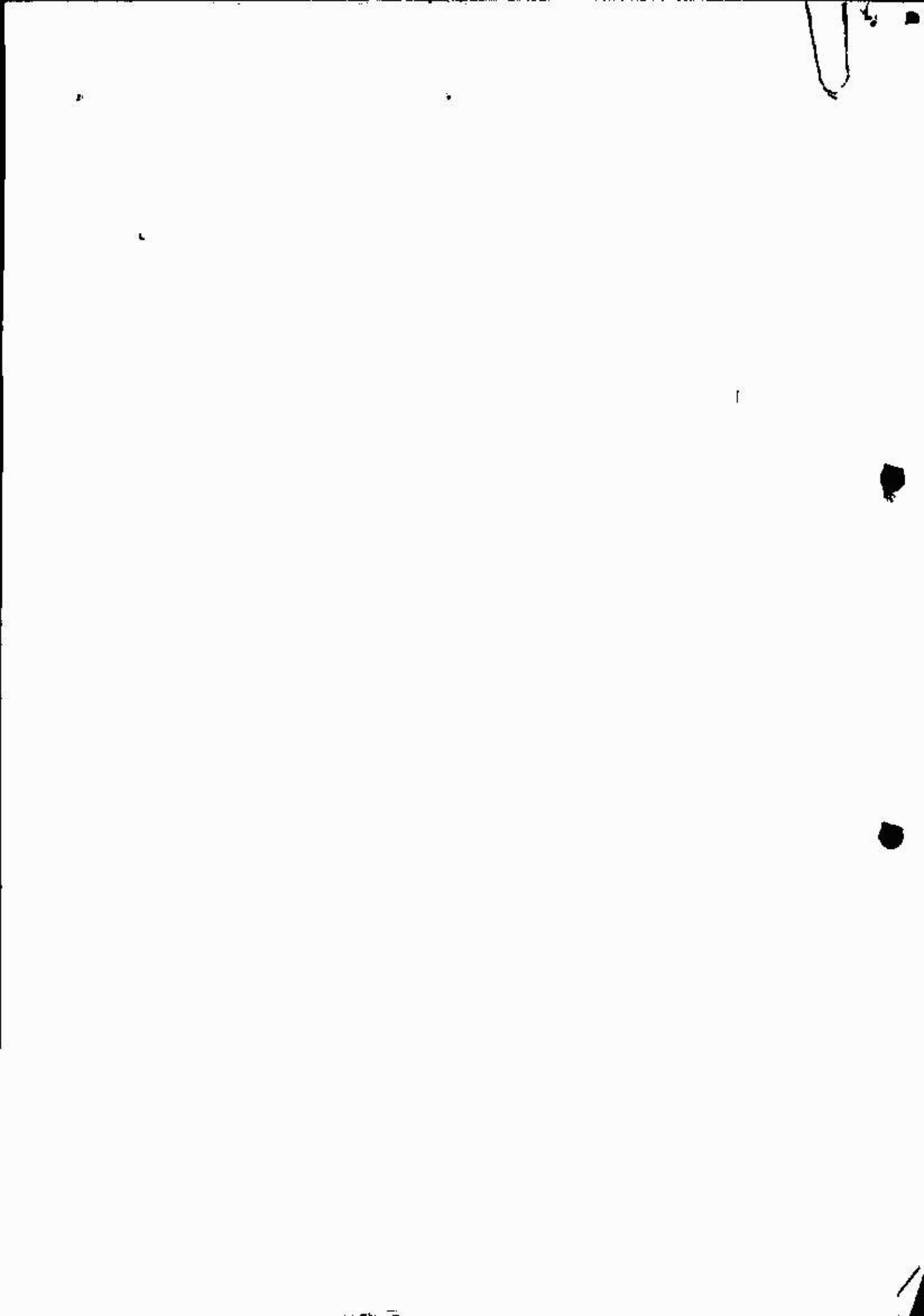
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sônia Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0145-AL do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

6

7

8

9